



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE. N°. 838/2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO  
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS - PGIRS DO MUNICÍPIO DE  
LUCENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PGIRS do Município de Lucena.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Lucena, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Lucena se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA (PB), 20 de dezembro de 2016.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2016 Lucena 20 de dezembro de 2016 n° 3579

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI PE. N°. 838/2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO  
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS - PGIRS DO MUNICÍPIO DE  
LUCENA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PGIRS do Município de Lucena.


Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Lucena, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n° 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal n° 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Lucena se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA (PB), 20 de dezembro de 2016.

  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO